

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE DIREITO

**MATEUS CARNEIRO SERRA**

**OS DESAFIOS JURÍDICOS DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: O Conflito**  
Entre a Laicidade do Estado e a Proteção das Minorias Religiosas

São Luís  
2025

**MATEUS CARNEIRO SERRA**

**OS DESAFIOS JURÍDICOS DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: O Conflito  
Entre a Laicidade do Estado e a Proteção das Minorias Religiosas**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em  
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino  
Superior Dom Bosco como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa.

São Luís

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Serra, Mateus Carneiro

Os desafios jurídicos da liberdade religiosa no Brasil: o conflito entre a laicidade do Estado e a proteção das minorias religiosas. / Mateus Carneiro Serra. \_\_ São Luís, 2025.

41 f.

Orientador: Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2025.

1. Liberdade religiosa. 2. Laicidade do Estado. 3. Racismo religioso. 4. Epistemicídio. 5. Religiões de matriz africana. I. Título.

CDU 342.731(81)

**MATEUS CARNEIRO SERRA**

**OS DESAFIOS JURÍDICOS DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL: O Conflito  
Entre a Laicidade do Estado e a Proteção das Minorias Religiosas**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em  
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino  
Superior Dom Bosco como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Aprovada em:24/11/2025.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa (Orientador)**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

---

**Prof. Me. Thiago Gomes Viana (Primeiro Examinador)**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

---

**Prof. Me. Clauzer Mendes Castro Pinheiro (Segundo Examinador)**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Aos meus pais,  
José Luís Cardoso Serra e Jacinete Carneiro Serra

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado força, perseverança e sabedoria para concluir esta etapa tão importante da minha vida.

Ao meu orientador, Arnaldo Vieira Sousa, expresso minha profunda gratidão pela paciência, dedicação e pelo valioso compartilhamento de conhecimento. Seu apoio foi essencial para o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço também aos meus familiares, que sempre estiveram ao meu lado, oferecendo incentivo e compreensão nos momentos mais desafiadores desta jornada acadêmica.

Aos amigos e colegas de curso, que direta ou indiretamente contribuíram para meu crescimento acadêmico e pessoal, meu sincero obrigado.

Por fim, agradeço a todos os professores que, ao longo da minha formação, contribuíram para o meu aprendizado e crescimento intelectual.

“As religiões são caminhos diferentes convergindo para o mesmo ponto.” Mahatma Gandhi

## RESUMO

Esta monografia investiga os desafios jurídicos contemporâneos da liberdade religiosa no Brasil, a partir do conflito crescente entre o princípio constitucional da laicidade do Estado e a ascensão de projetos político-religiosos fundamentalistas que ameaçam os direitos das minorias. A pesquisa, de natureza qualitativa, baseou-se em revisão bibliográfica interdisciplinar e análise documental, dialogando com autores da sociologia da religião, antropologia, psicologia, ciência política e pensamento decolonial. O trabalho demonstra, inicialmente, que a liberdade religiosa é um direito fundamental enraizado na própria natureza biopsicossocial do ser humano. Em seguida, analisa o arcabouço jurídico-constitucional brasileiro, identificando as tensões geradas pelo avanço do proselitismo político e de ideologias como o dominionismo, que buscam a captura teocrática do Estado. A tese central sustenta que a violência contra as religiões de matriz africana transcende a categoria de "intolerância religiosa", configurando-se como racismo religioso, fenômeno sustentado pela tríade ideológica da hegemonia cristã, do dogmatismo e do fundamentalismo, e operacionalizado através do racismo epistemológico. Dados do Disque 100 revelam um aumento de 323,29% nas denúncias entre 2021 e 2024, com 45,9% dos ataques direcionados a religiões afro-brasileiras, que representam apenas 1% da população. Como resposta, propõem-se soluções jurídicas coordenadas nos âmbitos Legislativo, Executivo e Judiciário, com foco na criminalização do racismo religioso, na proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro e na promoção de uma laicidade ativa e protetiva, capaz de garantir a coexistência pacífica e a proteção efetiva de todas as tradições religiosas.

**Palavras-chave:** Liberdade religiosa. Laicidade do Estado. Racismo religioso. Epistemicídio. Religiões de matriz africana. Fundamentalismo religioso. Dominionismo.

## ABSTRACT

This monograph investigates the contemporary legal challenges of religious freedom in Brazil, based on the growing conflict between the constitutional principle of state secularism and the rise of fundamentalist political-religious projects that threaten the rights of minorities. The research, of a qualitative nature, was based on interdisciplinary bibliographic review and

documentary analysis, dialoguing with authors from the sociology of religion, anthropology, psychology, political science and decolonial thought. The work demonstrates, initially, that religious freedom is a fundamental right rooted in the very biopsychosocial nature of the human being. It then analyzes the Brazilian legal-constitutional framework, identifying the tensions generated by the advancement of political proselytism and ideologies such as dominionism, which seek the theocratic capture of the State. The central thesis maintains that violence against religions of African origin transcends the category of "religious intolerance", configuring itself as religious racism, a phenomenon sustained by the ideological triad of Christian hegemony, dogmatism and fundamentalism, and operationalized through epistemological racism. Data from Disque 100 reveal a 323.29% increase in complaints between 2021 and 2024, with 45.9% of attacks directed at Afro-Brazilian religions, which represent only 1% of the population. In response, coordinated legal solutions are proposed in the Legislative, Executive and Judicial spheres, focusing on the criminalization of religious racism, the protection of Afro-Brazilian cultural heritage and the promotion of an active and protective secularism, capable of guaranteeing peaceful coexistence and effective protection of all religious traditions.

**Keywords:** Religious freedom. State secularism. Religious racism. Epistemicide. Religions of African origin. Religious fundamentalism. Dominionism.

## **LISTA DE SIGLAS**

AGU – Advocacia-Geral da União

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CTTro – Comunidades Tradicionais de Terreiro

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e outras identidades

MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PNE – Plano Nacional de Educação

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>FÉ E SOCIEDADE</b> .....	<b>13</b>
<b>2.1</b>	<b>A relevância sociológica da fé</b> .....	<b>13</b>
<b>2.2</b>	<b>A cosmovisão como forma de interpretação do mundo</b> .....	<b>14</b>
<b>2.3</b>	<b>Fé e construção da identidade</b> .....	<b>15</b>
<b>3</b>	<b>ESTADO LAICO E A LIBERDADE RELIGIOSA</b> .....	<b>17</b>
<b>3.1</b>	<b>A laicidade como resposta ao Secularismo</b> .....	<b>17</b>
<b>3.2</b>	<b>O direito à liberdade religiosa</b> .....	<b>18</b>
<b>3.3</b>	<b>O proselitismo religioso</b> .....	<b>20</b>
<b>3.4</b>	<b>O dominionismo</b> .....	<b>22</b>
<b>4</b>	<b>INTOLERÂNCIA RELIGIOSA</b> .....	<b>23</b>
<b>4.1</b>	<b>Hegemonia, dogmatismo e fundamentalismo religioso</b> .....	<b>25</b>
<b>4.2</b>	<b>Racismo Epistemológico</b> .....	<b>27</b>
<b>5</b>	<b>ESTUDO DE CASO: O CONFLITO ENTRE A CASA FANTI-ASHANTI E AS IGREJAS EVANGÉLICAS DO CRUZEIRO DO ANIL COMO EXPRESSÃO DO RACISMO RELIGIOSO NO BRASIL</b> .....	<b>33</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>36</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>39</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil, um país constitucionalmente definido como um Estado laico, enfrenta um paradoxo contemporâneo: ao mesmo tempo em que a diversidade religiosa floresce, a intolerância e a violência baseadas na fé crescem de forma alarmante. Dados recentes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania revelam um aumento de 323,29% nas denúncias de intolerância religiosa entre 2021 e 2024, um número que, embora chocante, representa apenas a face visível de um problema muito mais profundo e estrutural.

Este cenário de conflito crescente não é um mero embate de doutrinas teológicas, mas uma disputa acirrada pela hegemonia cultural e política, que tensiona os alicerces da democracia brasileira.

De um lado, observa-se a ascensão de um fundamentalismo religioso politicamente articulado, que busca traduzir dogmas particulares em políticas públicas de alcance universal. A atuação da chamada "bancada evangélica" no Congresso Nacional, a ocupação de cargos estratégicos no Executivo e a disseminação de ideologias como a Teologia do Domínio evidenciam um projeto de poder que desafia abertamente o princípio da laicidade do Estado.

Esse movimento não apenas busca influenciar a legislação em áreas como educação, saúde e direitos civis, mas, em suas formas mais radicais, almeja a reconfiguração teocrática do próprio Estado, substituindo o pluralismo democrático por uma ordem moral-religiosa hegemônica. Do outro lado, e como principal alvo dessa ofensiva, encontram-se as minorias religiosas, com destaque para as religiões de matriz africana.

Os mesmos dados oficiais apontam que, embora representem apenas 1% da população, os praticantes de Umbanda e Candomblé são vítimas de 45,9% dos ataques registrados. Terreiros são incendiados, líderes espirituais são ameaçados e agredidos, e seus rituais e símbolos sagrados são sistematicamente demonizados e profanados. Essa violência desproporcional revela que o fenômeno em curso não é uma "intolerância" genérica e recíproca, mas um projeto sistemático de perseguição que possui um alvo específico, uma cor e uma história: o racismo religioso.

É nesse contexto de crescente tensão entre a laicidade constitucional, o avanço do fundamentalismo político e a intensificação do racismo religioso que esta pesquisa se justifica. A relevância deste trabalho reside na urgência de se compreender, a partir de uma perspectiva jurídica e interdisciplinar, as raízes e as manifestações desse conflito, a fim de propor soluções que possam garantir a coexistência pacífica e a proteção efetiva de todas as formas de crer e não crer.

A análise transcende o debate meramente jurídico para investigar as bases sociológicas, antropológicas e psicológicas da religião, bem como as estruturas ideológicas que sustentam a intolerância.

Este trabalho também se fundamenta em um estudo de caso emblemático ocorrido na cidade de São Luís/MA, envolvendo o terreiro Casa Fanti-Ashanti e integrantes de duas igrejas evangélicas do bairro Cruzeiro do Anil. O episódio, amplamente divulgado na imprensa e objeto de Ação Civil Pública, ilustra de maneira concreta a tese central desta monografia.

Ao diagnosticar o problema como uma manifestação do racismo epistemológico, a negação do status de conhecimento e legitimidade aos saberes de matriz africana, esta monografia busca oferecer uma contribuição original e crítica ao debate sobre liberdade religiosa no Brasil, argumentando que a defesa do Estado laico é, em última instância, a defesa da própria democracia e dos direitos humanos.

A presente monografia busca responder à seguinte questão central: como conciliar o princípio constitucional da laicidade do Estado com a proteção efetiva das minorias religiosas no Brasil, especialmente as de matriz africana, diante do avanço do fundamentalismo religioso e do racismo epistemológico? Para tanto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar os desafios jurídicos contemporâneos da liberdade religiosa no Brasil, a partir da crescente tensão entre a laicidade estatal, o proselitismo político de grupos fundamentalistas e a violência sistemática contra minorias religiosas, a fim de propor soluções jurídicas para o fortalecimento da democracia e a proteção da diversidade religiosa.

Para alcançar esse objetivo, foram traçados quatro objetivos específicos, primeiro, fundamentar, a partir de uma perspectiva interdisciplinar (sociologia, antropologia, psicologia e neurociência), a centralidade da religião na experiência humana, demonstrando que a liberdade religiosa é um direito fundamental enraizado na própria natureza biopsicossocial do ser humano.

Segundo, analisar o arcabouço jurídico-constitucional brasileiro, explorando os conceitos de laicidade do Estado e de liberdade religiosa, e identificando as tensões geradas pelo avanço do proselitismo político e de ideologias como o dominionismo;

Terceiro, demonstrar que a violência contra as religiões de matriz africana transcende a categoria de "intolerância religiosa", configurando-se como racismo religioso, um fenômeno sustentado pela tríade ideológica da hegemonia, do dogmatismo e do fundamentalismo, e operacionalizado através do racismo epistemológico; e quarto, propor um conjunto de soluções jurídicas coordenadas nos âmbitos do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, com foco na

criminalização do racismo religioso, na proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro e na promoção de uma laicidade ativa e protetiva.

A metodologia empregada nesta pesquisa é de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. A fundamentação teórica foi construída a partir do diálogo com autores clássicos e contemporâneos da sociologia da religião (Émile Durkheim, Peter Berger), da antropologia (Clifford Geertz), da psicologia (Henri Tajfel, James Fowler), da ciência política (Antonio Gramsci) e do pensamento decolonial e antirracista (Boaventura de Sousa Santos, Sueli Carneiro, Sidnei Nogueira).

A análise documental abrangeu a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional pertinente (Lei nº 7.716/89, Lei nº 10.639/03), a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre laicidade e liberdade religiosa, e dados estatísticos oficiais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Disque 100). A abordagem interdisciplinar permitiu uma análise complexa do fenômeno, conectando suas dimensões jurídica, social, política, cultural e racial.

Para atingir os objetivos propostos, a monografia foi organizada em três capítulos de desenvolvimento, além desta introdução e das considerações finais.

O Capítulo 2, intitulado "Fé e Sociedade", estabelece as bases antropológicas e científicas para a compreensão da centralidade da religião na experiência humana, argumentando que a liberdade religiosa não é um privilégio histórico, mas um direito humano fundamental, enraizado na própria natureza biopsicossocial do ser humano.

O Capítulo 3, "Laicidade, Liberdade Religiosa e Proselitismo Político", analisa o arcabouço jurídico-constitucional brasileiro e as tensões que o atravessam, com foco no avanço do proselitismo político de grupos fundamentalistas e na ameaça representada por ideologias como o dominionismo.

O Capítulo 4, "Intolerância Religiosa no Brasil", aprofunda a análise das consequências desse avanço, defendendo a tese de que a violência contra as religiões de matriz africana configura-se como racismo religioso, um fenômeno sustentado pelo racismo epistemológico e comprovado por dados estatísticos alarmantes.

Por fim, as Considerações Finais retomam a questão central da pesquisa, sintetizam os argumentos desenvolvidos e, a partir do diagnóstico realizado, propõem um conjunto de soluções jurídicas coordenadas para o enfrentamento do problema, visando a construção de uma sociedade brasileira verdadeiramente laica, pluralista e democrática.

## **2. FÉ E SOCIEDADE**

A compreensão adequada dos desafios jurídicos da liberdade religiosa no Brasil exige, antes de qualquer análise normativa ou institucional, uma investigação profunda sobre os fundamentos antropológicos que tornam a religião um elemento central da experiência humana. As ciências humanas contemporâneas oferecem um conjunto robusto de evidências empíricas e teóricas que demonstram a centralidade da religião para três aspectos fundamentais da condição humana: a coesão social, a interpretação do mundo e a construção da identidade.

Estes três pilares antropológicos constituem os alicerces sobre os quais se ergue toda a arquitetura jurídica de proteção da liberdade religiosa, fornecendo a base científica necessária para compreender por que esta liberdade não é um mero privilégio histórico, mas um direito fundamental enraizado na própria natureza humana.

### **2.1 A relevância Sociológica da Fé**

Ao longo da história, a fé tem desempenhado um papel central na história humana, manifestando-se como uma forma de conhecimento, um meio para interpretar o desconhecido e, fundamentalmente, como uma busca por sentido e propósito. Entendida como a confiança em algo que transcende o mundo puramente empírico, a fé constitui o elemento basilar para a formação das religiões. Estas, por sua vez, oferecem sistemas estruturados de crenças, práticas e rituais que se articulam em torno de uma concepção do sagrado, ajudando a explicar fenômenos naturais, a fornecer coesão social e a responder a questões existenciais profundas.

A sociologia clássica oferece diferentes perspectivas para compreender a magnitude desse fenômeno. Para Émile Durkheim, a religião é, antes de tudo, um fato social eminentemente coletivo. Em sua obra *As Formas Elementares da Vida Religiosa*, o autor argumenta que a religião é uma força que une os indivíduos em torno de valores e crenças comuns, promovendo a coesão social. Isso ocorre através da distinção fundamental entre o sagrado — aquilo que é separado e protegido por proibições — e o profano — o mundo ordinário.

Uma religião é um sistema solidário de crenças e de práticas relativas a coisas sagradas, isto é, separadas, proibidas, crenças e práticas que unem numa mesma comunidade moral, chamada Igreja, todos aqueles que a elas aderem." (DURKHEIN apud CORNELIO, 2016)

Quando os indivíduos estão reunidos, da sua aproximação se desprende uma espécie de eletricidade que os transporta rapidamente a um grau extraordinário de exaltação(...). (DURKHEIN apud CORNELIO, 2016)

Para Durkheim, a religião funciona como o sistema simbólico através do qual a sociedade toma consciência de si mesma, criando vínculos de solidariedade que transcendem o

individualismo. Os rituais religiosos, ao gerarem um estado de efervescência coletiva, reforçam os laços sociais e a identidade do grupo.

Mais recentemente, Peter Berger (1985), em diálogo com essa tradição clássica, propôs que a religião funciona como um "dossel sagrado". Em sua obra *O Dossel Sagrado*, Berger argumenta que a religião constrói um cosmo significativo que protege a sociedade e o indivíduo do terror da anomia, ou seja, da ausência de sentido. Através de um processo dialético de externalização, objetivação e internalização, os seres humanos constroem socialmente uma realidade que, ao ser sacralizada pela religião, adquire uma aparência de ordem objetiva e eterna, fornecendo um escudo contra o caos. A religião, portanto, legitima a ordem social e oferece um lugar seguro para o indivíduo no universo.

Considerando essas múltiplas funções — de coesão social (Durkheim), e de construção de uma realidade significativa que protege contra a anomia (Berger) — torna-se evidente a centralidade da fé e da religião na vida individual e coletiva.

É precisamente por desempenhar esses papéis existenciais e sociais tão fundamentais que a liberdade de crer, de praticar e de expressar a fé é universalmente reconhecida como um direito humano fundamental, cuja proteção jurídica é indispensável para a dignidade da pessoa humana e para a manutenção da harmonia em sociedades pluralistas.

## **2.2 A cosmovisão como forma de interpretação do mundo**

A cosmovisão, ou *Weltanschauung*, representa o conjunto de pressupostos e crenças que um indivíduo ou uma cultura utiliza para interpretar a realidade, orientar suas ações e dar sentido à existência. Longe de ser um mero conjunto de opiniões, a cosmovisão funciona como uma lente através da qual o mundo é percebido e compreendido, operando de maneira pré-reflexiva e fundamentando as respostas humanas às questões existenciais mais profundas.

Nesse contexto, a religião emerge como uma das mais antigas e poderosas fontes de cosmovisões, oferecendo sistemas simbólicos complexos que estruturam a percepção da realidade e o lugar do ser humano nela.

Do ponto de vista da sociologia da religião, a cosmovisão religiosa é um elemento central para a manutenção da ordem social. Peter Berger (1985), argumenta que ela não apenas explica o mundo, mas também o justifica, conferindo-lhe uma validade ontológica que transcende a experiência humana imediata.

A psicologia cognitiva da religião oferece uma perspectiva complementar, investigando os mecanismos mentais que tornam as cosmovisões religiosas tão persuasivas e resilientes. O pesquisador Pascal Boyer (2001) argumenta que a mente humana possui uma predisposição para o pensamento religioso e que a tendência a detectar agência intencional no ambiente, por

exemplo, facilita a crença em seres sobrenaturais, enquanto a capacidade de processar conceitos "minimamente contraintuitivos" torna as narrativas religiosas memoráveis e fáceis de transmitir.

A cosmovisão religiosa, sob essa ótica, não é apenas uma construção cultural, mas também um produto da arquitetura cognitiva humana, o que explica sua universalidade e persistência ao longo da história. Essa capacidade de fornecer um quadro interpretativo coerente e psicologicamente ressonante é o que confere à cosmovisão religiosa sua profunda influência sobre a vida individual e coletiva. Ao oferecer respostas a questões sobre origem, propósito e destino, ela não apenas satisfaz uma necessidade intelectual, mas também proporciona segurança emocional e orientação moral.

Assim, a proteção da liberdade de ter e manifestar uma cosmovisão, portanto, não é apenas uma questão de tolerância a diferentes opiniões, mas um reconhecimento da centralidade dessa função para a dignidade e o desenvolvimento humano integral. A liberdade religiosa, nesse sentido, protege o direito fundamental de cada indivíduo de buscar e aderir a um sistema de significado que lhe permita interpretar o mundo e viver de acordo com suas convicções mais profundas.

### **2.3 Fé e construção da identidade**

No aspecto da construção da identidade pessoal e social, a fé e a religião desempenham um papel fundamental atuando como um dos principais eixos em torno dos quais os indivíduos organizam sua autopercepção, seus valores e seu lugar no mundo. A identidade religiosa não é um componente isolado, mas uma dimensão que se entrelaça com outras facetas do eu, como a identidade étnica, de gênero e nacional, influenciando profundamente a forma como as pessoas se veem e são vistas pelos outros.

Do ponto de vista da psicologia social, a Teoria da Identidade Social, desenvolvida por Henri Tajfel e John Turner, oferece um arcabouço robusto para compreender a formação da identidade religiosa. Segundo essa teoria, a identidade social emerge do pertencimento a grupos, através de um processo de categorização que distingue o "nosso grupo" (ingroup) dos "outros grupos" (outgroups). Ao se identificar com uma comunidade religiosa, o indivíduo internaliza suas normas, valores e crenças, e essa identificação contribui para a sua autoestima, especialmente quando o grupo de pertença é percebido de forma positiva.

A identidade social de um indivíduo deriva do seu conhecimento de que ele pertence a certos grupos sociais, juntamente com o significado emocional e de valor que tem para ele essa pertença. (TAJFEL, 1981, p. 255)

A identidade religiosa, portanto, é forjada tanto pela adesão a um conjunto de crenças quanto pela afiliação a uma comunidade que as compartilha, criando um forte senso de pertencimento e solidariedade.

Na psicologia do desenvolvimento, a obra de James Fowler (2001) sobre os estágios da fé demonstra que a identidade religiosa não é estática, mas evolui ao longo do ciclo de vida, em interação com o desenvolvimento cognitivo e psicossocial do indivíduo.

Cada estágio representa uma forma diferentemente estruturada de conhecer e ser. Cada estágio constitui uma maneira holística de ver, conhecer, experimentar e estar em relação com o self, os outros e o último ambiente. (FOWLER, 2001, p. 274)

Desde a fé intuitiva e imaginativa da infância até a fé conjuntiva e universalizante da maturidade, o indivíduo passa por um processo contínuo de questionamento, reflexão e reelaboração de suas crenças. Esse percurso é marcado por momentos de crise e aprofundamento, que são cruciais para a formação de uma identidade religiosa madura e autônoma.

A teoria de Fowler ressalta que a construção da identidade religiosa é uma jornada pessoal, ainda que profundamente influenciada pelo contexto social e cultural.

O psicanalista Erik Erikson (, em seu estudo psicobiográfico de Martinho Lutero, já havia destacado a importância da religião na resolução da crise de identidade da adolescência. Para Erikson, as ideologias religiosas oferecem aos jovens um quadro de referência moral e existencial que lhes permite consolidar uma identidade estável e coerente.

A fé, nesse sentido, funciona como uma âncora em um período de intensas transformações, fornecendo respostas a questões sobre quem somos, de onde viemos e para onde vamos. Ao aderir a uma tradição religiosa, o jovem encontra não apenas um sistema de crenças, mas também uma comunidade de apoio e um conjunto de papéis sociais que facilitam sua transição para a vida adulta.

A neurociência da religião, por sua vez, começa a desvendar as bases neurais da identidade e da experiência religiosa. Segundo Newberg, D'Aquili e Rause (2001), os estudos de neuroimagem mostram que práticas como a oração e a meditação ativam circuitos cerebrais associados à autorreflexão, à empatia e à regulação emocional, sugerindo que a fé pode moldar o cérebro de maneiras que reforçam a identidade e o bem-estar.

Descobrimos que a experiência espiritual, em sua essência, é biologicamente, observável e cientificamente real. [...] O cérebro místico é o cérebro normal. É o cérebro que todos nós possuímos. (NEWBERG; D'AQUILI; RAUSE, 2001, p. 37)  
Nossos estudos de neuroimagem revelam que durante estados profundos de oração e meditação, a região cerebral responsável por manter nossa sensação de separação individual torna-se menos ativa. Isso explica neurologicamente por que pessoas em experiências espirituais profundas relatam sensações de unidade com o divino ou

dissolução das fronteiras entre o self e o universo. (NEWBERG; D'AQUILI; RAUSE, 2001, p. 114)

Embora ainda seja um campo emergente, a neurociência aponta para a profunda conexão entre as crenças religiosas e os processos neurobiológicos que sustentam a nossa percepção de nós mesmos.

Em suma, a fé é um elemento estruturante da identidade humana, operando em múltiplos níveis – social, desenvolvimental, psicológico e até mesmo neurobiológico. A proteção da liberdade religiosa, portanto, transcende a mera defesa de um conjunto de crenças; ela resguarda o direito fundamental de cada indivíduo de construir e expressar uma identidade autêntica, de pertencer a uma comunidade de sentido e de percorrer sua própria jornada espiritual. Negar ou restringir essa liberdade é atentar contra um dos pilares da própria condição humana.

### **3. ESTADO LAICO E LIBERDADE RELIGIOSA**

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um delicado equilíbrio entre dois princípios fundamentais: a laicidade do Estado, que assegura a neutralidade estatal em matéria religiosa, e a liberdade religiosa, que garante a todos o direito de professar e manifestar suas convicções. Esse equilíbrio constitucional, no entanto, tem sido crescentemente tensionado pelo fenômeno do proselitismo religioso na esfera política, que busca traduzir convicções particulares em políticas públicas de alcance universal. De forma ainda mais radical, o dominionismo representa um projeto de poder que visa não apenas influenciar, mas fundamentalmente transformar a natureza do Estado brasileiro, substituindo o pluralismo democrático por uma ordem teocrática.

#### **3.1 A laicidade como resposta ao Secularismo**

Em primeiro lugar, é crucial distinguir a secularização, como um processo social de diferenciação de esferas (política, economia, ciência) em relação à religião, e secularismo, como uma ideologia ou projeto político que advoga a separação entre Estado e religião.

Max Weber, em seu conceito de "desencantamento do mundo", havia previsto um declínio inevitável da religião com o avanço da racionalidade científica. Como observou Weber:

O destino de nosso tempo, que se caracteriza pela racionalização, pela intelectualização e, sobretudo, pelo 'desencantamento do mundo', levou os homens a banir da vida pública os valores supremos e mais sublimes. (WEBER, 1982, p. 165)

No entanto, a realidade contemporânea mostrou-se mais complexa. Peter Berger (2001) reformulou sua teoria inicial, reconhecendo que "a modernidade não leva ao desaparecimento da fé, mas sim ao pluralismo":

Em uma sociedade pluralista, a religião deixa de ser um destino e passa a ser uma escolha. A fé não é mais um dado autoevidente, mas uma opção entre muitas outras, incluindo as seculares. Isso cria um 'mercado religioso' onde diferentes tradições competem pela adesão dos indivíduos, forçando as religiões a se adaptarem e a se tomarem mais reflexivas. (BERGER, 2001, p. 14)

Do ponto de vista da filosofia política, o debate sobre o lugar da fé na esfera pública secular é central. Jürgen Habermas, com sua noção de sociedade "pós-secular", argumenta que o secularismo não deve exigir a eliminação da religião do debate público:

Uma sociedade pós-secular continua a existir como uma sociedade secular, que se reconciliou com a persistência continuada de comunidades religiosas e com a influência pública continuada da religião, mas que não espera nem o desaparecimento da religião nem sua privatização. (HABERMAS, 2008, p. 21)

Habermas propõe um processo de "tradução", no qual os cidadãos religiosos devem articular seus argumentos de forma que sejam compreensíveis e aceitáveis por todos, independentemente de suas crenças:

Os cidadãos religiosos podem participar em discussões públicas e fazer contribuições em linguagem religiosa apenas se estiverem preparados para traduzir suas contribuições para uma linguagem publicamente acessível. (HABERMAS, 2008, p. 131)

Assim, o princípio da laicidade do Estado é a resposta jurídica a esse desafio. A laicidade não é, em sua essência, antirreligiosa; seu objetivo é garantir a neutralidade do Estado para que nenhuma confissão religiosa seja imposta a todos e, ao mesmo tempo, para que a liberdade de crença e de não crença de cada cidadão seja protegida.

### **3.2 O direito a Liberdade Religiosa**

Estabelecidas as bases teóricas da relação entre secularismo e fé, e compreendido o papel da laicidade como resposta jurídica aos desafios do pluralismo religioso, torna-se necessário examinar como o ordenamento jurídico brasileiro concretiza a proteção da liberdade religiosa. Este direito fundamental não apenas reconhece a importância da dimensão espiritual para a dignidade humana, mas também estabelece os mecanismos e limites para a coexistência de uma pluralidade de crenças em uma sociedade democrática e secular.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagrou este direito de forma robusta, refletindo tanto a evolução histórica do país quanto os mais elevados padrões do direito internacional. A principal salvaguarda da liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro encontra-se no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal:

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Este dispositivo é complementado pelo artigo 19, inciso I, que estabelece as vedações ao poder público:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A doutrina jurídica, em consonância com a jurisprudência, desdobra a liberdade religiosa em quatro dimensões interligadas, mas conceitualmente distintas: a liberdade de consciência, de crença, de culto e de organização religiosa.

A liberdade de consciência refere-se ao foro íntimo do indivíduo, ao seu direito de ter, não ter ou mudar de convicções filosóficas, existenciais ou religiosas. Esta é a dimensão mais absoluta do direito, sendo completamente imune à interferência estatal. Thiago Massao Cortizo

Teraoka (2010) esclarece que a liberdade de consciência pode ser confundida com a de crença em alguns contextos, mas que na verdade elas se diferenciam justamente porque a primeira pode determinar-se a não crer em coisa alguma:

Em termos jurídicos, a liberdade de consciência é a proteção constitucional da faculdade de o indivíduo formular ideias a respeito de si mesmo e do mundo que o cerca. [...] consciência pode abranger ou mesmo confundir-se com crença. Porém, em um sentido mais estrito, os conceitos são distintos, pois a consciência pode determinar-se em não ter crença alguma. (TERAOKA, 2010, p. 67)

A liberdade de crença, por sua vez, é o direito de aderir a um sistema específico de dogmas e doutrinas, professando uma fé particular. Implica a liberdade de escolher uma religião e de ser reconhecido como membro de uma comunidade de fé. Destaca-se que, neste aspecto, não existe crença mais ou menos importante com base no número de adeptos, conforme destaca Fábio Carvalho Leite (2010):

As partes não devem se sujeitar ao risco de garantir menor liberdade de crença às minorias religiosas que representam, apenas com base na chance de que os cidadãos representados optarão por doutrina religiosa dominante e que terão maior liberdade exclusivamente por isso, porque tais pessoas podem fazer parte de uma crença minoritária e, conseqüentemente, serão penalizadas com menos liberdade, nessa hipótese. (LEITE, 2010, p. 142)

Utilizando as teorias de John Rawls, Leite (2010) afirma que as pessoas precisam estar em pé de igualdade em relação à liberdade de crença, sob o risco de se conformarem com o arranjo institucional já existente (que pode levar em conta apenas as crenças existentes por ocasião da positivação dessa liberdade), independentemente de ele trazer justiça a todos.

A liberdade de culto corresponde à dimensão externa e prática da fé, abrangendo o direito de realizar cerimônias, rituais, manifestações e cultos, tanto individual quanto coletivamente, em espaços privados ou públicos. É nesta dimensão que surgem a maioria dos conflitos e limitações. Para o Ministro Gilmar Mendes e Paulo Gonet Branco (2022), a lei só pode interferir nas liturgias dos cultos se se impuser um valor constitucional concorrente de maior peso naquele contexto:

A lei deve proteger os templos e não deve interferir nas liturgias, a não ser que assim o imponha algum valor constitucional concorrente de maior peso na hipótese considerada. Os logradouros públicos não são, por natureza, locais de culto, mas a manifestação religiosa pode ocorrer ali, protegida pelo direito de reunião, com as limitações respectivas. (MENDES; BRANCO, 2022, p. 387)

Por fim, a liberdade de organização religiosa garante às comunidades religiosas o direito de se estabelecerem como pessoas jurídicas, com autonomia para definir suas próprias regras internas, formar seus ministros e administrar seus bens, desde que não infrinjam a ordem pública e as leis do país.

Esta proteção é reforçada por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 18, estabelece:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

De forma complementar, o Pacto de San José da Costa Rica, em seu artigo 12, assegura:

Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

Estes instrumentos conferem ao direito à liberdade religiosa um status de norma de direitos humanos universalmente reconhecida.

As quatro dimensões identificadas pela doutrina - consciência, crença, culto e organização religiosa - oferecem uma proteção abrangente que vai desde o foro íntimo individual até as manifestações coletivas e institucionais da fé. Contudo, como todo direito fundamental, a liberdade religiosa não é absoluta e encontra seus limites na colisão com outros direitos e valores constitucionais, especialmente quando suas manifestações adentram a esfera pública e política, tema que será objeto de análise na próxima seção.

### **3.3 O Proselitismo Religioso**

Uma vez estabelecido o robusto arcabouço jurídico de proteção à liberdade religiosa no Brasil, é imperativo analisar as tensões que emergem quando o exercício dessa liberdade, especialmente em sua vertente proselitista, se projeta sobre a esfera pública e política. Esta seção se debruça sobre as complexas interações entre discurso religioso, ativismo político e os limites impostos pelo princípio da laicidade estatal, com foco em fenômenos contemporâneos que desafiam o equilíbrio democrático.

O direito de propagar a própria fé é uma dimensão essencial da liberdade religiosa, garantida tanto pela Constituição Federal quanto por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Essa atividade, conhecida como proselitismo, representa a faceta externa e expansiva da crença, onde o fiel busca ativamente compartilhar suas convicções com o objetivo de persuadir e converter outros. Contudo, o exercício desse direito não é ilimitado, encontrando suas fronteiras na dignidade da pessoa humana e nos direitos fundamentais de terceiros, especialmente na própria liberdade religiosa daqueles que são alvo do discurso proselitista.

A doutrina jurídica e a jurisprudência brasileira têm se dedicado a **diferenciar o proselitismo legítimo do abusivo**. O primeiro é entendido como a exposição de ideias, a defesa de uma doutrina e o convite à adesão, práticas plenamente amparadas pela liberdade de expressão e de religião. O segundo, por sua vez, caracteriza-se pelo uso de métodos que **envolvem coerção, violência psicológica, discurso de ódio ou a desqualificação agressiva**

**de outras crenças, configurando abuso de direito e, em casos extremos, crime de intolerância religiosa.**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou no sentido de que "o mero proselitismo religioso, sem qualquer ofensa à honra, à imagem ou à dignidade de quem quer que seja, não pode ser confundido com o crime de intolerância religiosa". Essa distinção é crucial, pois protege a livre circulação de ideias religiosas, ao mesmo tempo em que estabelece um claro limite contra práticas discriminatórias.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, foi ainda mais incisivo ao julgar o Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 146.303, envolvendo um pastor condenado por incitar discriminação na internet. Na ocasião, a Corte estabeleceu um critério fundamental para a identificação do proselitismo abusivo:

A incitação ao ódio público não está protegida nem amparada pela cláusula constitucional que assegura liberdade de expressão. Assim, a conduta do pastor não consistiu apenas na defesa da própria religião, mas em um ataque ao culto alheio, que põe em risco a liberdade religiosa daqueles que professam fé diferente.

Essa decisão paradigmática solidifica o entendimento de que a liberdade de um indivíduo de promover sua fé termina onde começa a violação do direito de outro de ter sua própria crença (ou a ausência dela) respeitada. **O "ataque ao culto alheio" torna-se, assim, a linha demarcatória entre o exercício legítimo de um direito e a prática de um ato ilícito.** A tensão constitucional reside, portanto, no equilíbrio entre a liberdade de expressão religiosa (Art. 5º, IV e VI) e a vedação a discursos que violem a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III) e o princípio da igualdade (Art. 5º, caput), impedindo que o proselitismo se converta em uma ferramenta de opressão e intolerância.

Além disso, destaca-se que liberdade religiosa abrange o direito da "não crença", devendo serem os "não crentes," respeitados tais quais os "crentes."

(...) a liberdade religiosa pressupõe a liberdade para não crer. Assim, conquanto se afirme que o religioso deve ter a liberdade de falar de sua fé a quem quer que seja, afirma-se no mesmo pé o direito daquele de recusar ouvir. (DA ROCHA; LIMA, 2018, p. 127)

Por outro lado, embora os critérios jurisprudenciais estabelecidos pelo STF e STJ ofereçam parâmetros claros para distinguir o proselitismo legítimo do abusivo no plano individual, a complexidade se intensifica quando o discurso religioso se articula como projeto político coletivo, buscando não apenas converter indivíduos, mas transformar as próprias estruturas do Estado e da sociedade.

Nesse contexto, emergem correntes teológicas específicas que transcendem a mera evangelização pessoal, configurando verdadeiras ideologias de poder que desafiam os

fundamentos da laicidade estatal. Entre essas correntes, o dominionismo se destaca como um fenômeno particularmente relevante para a compreensão dos desafios contemporâneos da liberdade religiosa no Brasil, na medida em que propõe a subordinação da esfera pública a uma interpretação específica da fé cristã, redefinindo os próprios limites entre o sagrado e o secular na vida política nacional.

### **3.4 O Dominionismo**

Nos últimos anos, a influência religiosa na política brasileira tem sido impulsionada por correntes teológicas específicas que transcendem a mera representação de interesses de uma comunidade de fé, configurando verdadeiros projetos de poder. Duas dessas correntes, frequentemente interligadas, merecem destaque pela sua crescente proeminência no discurso público: o dominionismo e a teologia da prosperidade.

O Dominionismo, também conhecido como Teonomismo, é uma teologia política de origem norte-americana que defende a hegemonia de princípios cristãos ultraconservadores sobre todas as esferas da sociedade – incluindo o governo, a educação, a cultura e a economia. Como explica o historiador João Cezar de Castro Rocha, o projeto dominionista é, em sua essência, uma distopia que busca a subordinação do Estado a uma interpretação específica da fé:

É uma distopia teocrática, fundamentalista. No termo correto derivado da teologia do domínio, teonomista – Teo em grego Deus, nomos, ordem, lei. É uma distopia que pretende subordinar toda a nossa vida à religião. Mas vou repetir, não é subordinar a vida à espiritualidade, mas à religião tal qual eles professam. (ROCHA, 2024)

No Brasil, essa ideologia encontrou terreno fértil em certos segmentos neopentecostais e tem sido explicitamente vocalizada por figuras políticas de destaque. A ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro, por exemplo, ao declarar que o Palácio do Planalto havia sido "consagrado a demônios" em governos anteriores e que seria "consagrado ao Senhor Jesus Cristo", expressou um dos pilares do pensamento dominionista: a necessidade de "retomar" os espaços de poder para a fé cristã.

Castro Rocha analisa a gravidade de tal declaração:

**"Quando Michelle diz que chegou a hora da libertação, o que ela está dizendo é: chegou a hora do Estado civil subordinar-se à fé, não à espiritualidade, mas à crença deles." (ROCHA, 2024)**

A crescente influência de grupos religiosos na política brasileira, especialmente de segmentos evangélicos, não pode ser compreendida apenas como uma busca por representatividade. Ela é, em grande medida, impulsionada pelo Dominionismo ou Teologia do Domínio. Este arcabouço teológico, importado dos Estados Unidos, oferece a justificativa doutrinária para um projeto de poder que visa a hegemonia de princípios cristãos

ultraconservadores sobre todas as esferas da sociedade, desafiando diretamente os fundamentos da laicidade do Estado.

O dominionismo não é um movimento monolítico, mas um conjunto de teologias que, apesar de suas diferenças, partilham um objetivo comum: "alcançar o domínio social e político para o estabelecimento de uma civilização cristã". Conforme sistematizado por Tiago de Melo Novais e Breno Martins Campos (2021), o fenômeno pode ser compreendido a partir de duas vertentes principais:

**1. Teologia dos 7 Montes (7M):** De origem pentecostal e neopentecostal, esta vertente defende que os cristãos devem assumir o controle das sete "montanhas" ou esferas de influência da sociedade: **família, religião, educação, governo, mídia, artes e economia**. A estratégia é baseada em uma hermenêutica de batalha espiritual, onde a ocupação desses espaços é vista como um passo indispensável para o cumprimento da "Grande Comissão" e a instauração do Reino de Deus na Terra.

**2. Teonomismo Reconstrucionista (TR):** Com raízes no calvinismo fundamentalista, esta vertente é ainda mais radical. **Ela postula que a lei do Antigo Testamento (a teonomia) deve ser a base da legislação civil contemporânea e que a sociedade deve ser gradualmente "reconstruída" a partir de famílias cristãs** que exercem domínio sobre todas as instâncias sociais.

O pesquisador americano Frederick Clarkson, citado por Novais e Campos, resume a ideologia dominionista em três pontos centrais que se aplicam a ambas as vertentes:

1. Os dominionistas celebram o nacionalismo cristão [...];
2. Os dominionistas promovem a supremacia religiosa, na medida em que geralmente não respeitam a igualdade de outras religiões [...];
3. Os dominionistas endossam visões teocráticas, na medida em que acreditam que os Dez Mandamentos, ou 'lei bíblica', devem ser o fundamento da lei americana [...]. (CLARKSON, 2016 apud NOVAIS; CAMPOS, 2021, p. 30)

Essa ideologia, portanto, não busca apenas influenciar a política, mas fundamentalmente transformar a natureza do Estado, substituindo o pluralismo democrático por uma ordem teocrática baseada em uma única interpretação da fé.

No Brasil, o fenômeno político-religioso que marcou o governo de Jair Bolsonaro teria sido impulsionado e sustentado por uma rede de lideranças evangélicas que viram nele o instrumento para a execução de seu projeto de poder, conforme aponta Eliseu Pereira (2021).

A nomeação de ministros "terrivelmente evangélicos", as declarações da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro sobre a "consagração" do Palácio do Planalto a Jesus e a retórica de "guerra espiritual" contra o "comunismo" e a "ideologia de gênero" são manifestações diretas

dessa influência. Eliseu Pereira destaca como a TD se manifestou concretamente no governo Bolsonaro.

Essa instrumentalização da fé para fins políticos cria uma perigosa confusão entre o espaço público e o religioso, **onde opositores políticos são transformados em inimigos espirituais a serem combatidos**, minando as bases do **diálogo** e do **respeito** mútuo **que sustentam a democracia**.

Por fim, o dominionismo gera atritos com a realidade de uma sociedade plural como a brasileira. Dusilek aponta:

A tentativa de impor uma agenda moral específica a toda a sociedade gera uma reação contrária não apenas de outros grupos religiosos, mas também de setores seculares da população, que veem nessa agenda uma ameaça às liberdades individuais e aos princípios de um Estado laico. [...] A eficácia eleitoral do dominionismo depende de sua capacidade de se apresentar como uma defesa de 'valores universais', mas sua essência teocrática entra em contradição com essa fachada. (DUSILEK, 2025)

Em suma, a Teologia do Domínio representa um desafio direto e significativo à laicidade do Estado e ao pluralismo democrático no Brasil. Ao fornecer uma justificativa divina para um projeto de poder político, ela corrói a distinção entre esfera pública e privada, transforma o debate político em uma guerra espiritual e ameaça os direitos de minorias e daqueles que não compartilham da mesma visão de mundo.

## **4. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

A intolerância religiosa, em suas múltiplas manifestações, não é um fenômeno espontâneo, mas o resultado de processos sociais, culturais e políticos complexos. Para compreender suas raízes no contexto brasileiro, é fundamental analisar três conceitos interligados que formam a base ideológica para a deslegitimação e a perseguição de grupos religiosos minoritários: a hegemonia, o dogmatismo e o fundamentalismo religioso. Este capítulo se dedica a dissecar cada um desses elementos, demonstrando como eles se articulam para criar um ambiente propício à violência, seja ela simbólica ou material.

### **4.1 Hegemonia, dogmatismo e fundamentalismo religioso**

O conceito de hegemonia cultural, desenvolvido pelo filósofo e teórico político italiano Antonio Gramsci (1891-1937) durante seu encarceramento pelo regime fascista de Mussolini, constitui uma ferramenta analítica indispensável para compreender como o poder é exercido e mantido em sociedades complexas.

Gramsci (2002) argumenta que a dominação de uma classe ou grupo sobre os demais se sustenta, pela construção de um consenso que legitima sua visão de mundo, transformando-a no "senso comum" da sociedade".

Esse consenso é produzido e reproduzido através das instituições da sociedade civil — escolas, igrejas, meios de comunicação, associações culturais —, que funcionam como aparelhos de hegemonia, moldando consciências e naturalizando relações de poder.

No contexto brasileiro, a hegemonia cristã é um processo histórico de longa duração que se inicia com a colonização portuguesa no século XVI. A Igreja Católica Apostólica Romana, em estreita aliança com a Coroa portuguesa, não apenas acompanhou a empresa colonial, mas foi parte constitutiva dela, atuando como instrumento de dominação cultural e espiritual.

A imposição do cristianismo aos povos indígenas e africanos escravizados não foi um mero processo de "conversão" religiosa, mas um projeto deliberado de epistemicídio — a destruição sistemática de suas cosmologias, sistemas de conhecimento e formas de organização social. Templos foram destruídos, rituais proibidos, línguas suprimidas, e qualquer manifestação de fé que não se enquadrasse nos moldes católicos foi classificada como "idolatria", "feitiçaria" ou "obra do demônio".

Essa hegemonia católica, embora tenha sido formalmente rompida com a proclamação da República em 1889 e a separação entre Igreja e Estado, não desapareceu, mas se reconfigurou. O século XX testemunhou o crescimento exponencial do protestantismo evangélico no Brasil, especialmente em suas vertentes pentecostais e neopentecostais. Como

observa Castro (2019), o neopentecostalismo emerge não apenas como uma nova expressão religiosa, mas como um projeto de poder que busca disputar e conquistar a hegemonia cultural e política anteriormente exercida pelo catolicismo.

Esse projeto se manifesta na ocupação de espaços midiáticos, na formação da chamada "bancada evangélica" no Congresso Nacional e na tentativa de impor uma agenda moral conservadora a toda a sociedade, independentemente de sua diversidade religiosa.

A hegemonia religiosa, portanto, opera criando um padrão de "normalidade" que define o que é considerado "religião legítima" e o que é relegado à categoria de "seita", "culto" ou "superstição". Esse padrão não é neutro, mas profundamente marcado por hierarquias raciais, de classe e de gênero.

As religiões de matriz africana, por exemplo, são sistematicamente deslegitimadas não apenas por serem minoritárias numericamente, mas porque carregam a marca da negritude, da ancestralidade africana e da resistência cultural dos povos escravizados.

Se a hegemonia estabelece o campo de jogo e define quem são os jogadores legítimos, o dogmatismo determina as regras imutáveis dentro desse campo. Dogmatismo, em sua acepção filosófica e teológica, refere-se a uma postura intelectual que se baseia na existência de verdades absolutas e inquestionáveis.

Todas as religiões, por sua própria natureza, possuem dogmas — princípios de fé considerados revelados, sagrados e fundamentais para a identidade do grupo religioso. O problema, contudo, não reside na existência dos dogmas em si, mas na postura dogmática, que se recusa a qualquer forma de diálogo, crítica, reinterpretação ou convivência pacífica com visões de mundo divergentes.

A postura dogmática trata suas crenças particulares como verdades universais, aplicáveis a todos os seres humanos, independentemente de suas próprias convicções. Essa universalização do particular é o que torna o dogmatismo perigoso quando ele extravasa a esfera privada da fé e adentra o espaço público da política.

Questões morais, éticas e políticas — que são, por natureza, contingentes, históricas e abertas à deliberação democrática — passam a ser tratadas com a mesma rigidez de um dogma religioso. Qualquer visão de mundo que divirja da sua é imediatamente classificada como "errada", "imoral", "pecaminosa" ou, em sua forma mais extrema, "demoníaca", abrindo caminho para a hostilidade, a discriminação e a perseguição.

No Brasil contemporâneo, a postura dogmática se manifesta de forma particularmente agressiva em setores do protestantismo evangélico fundamentalista. A recusa em reconhecer a legitimidade de outras formas de espiritualidade, a demonização literal de divindades de outras

religiões (como os orixás do Candomblé e da Umbanda) e a crença de que o Brasil deve ser uma "nação cristã" são expressões dessa postura. Essa rigidez dogmática não apenas impede o diálogo inter-religioso, mas cria um ambiente de guerra simbólica e, não raro, física, contra aqueles que são percebidos como "inimigos da fé".

O fundamentalismo religioso representa a politização e a radicalização do dogmatismo. Trata-se de um movimento reativo à modernidade, ao secularismo, ao pluralismo religioso e aos avanços dos direitos civis de minorias. O fundamentalismo busca restaurar uma suposta ordem original e pura, baseada na interpretação literal das escrituras sagradas e na imposição de normas religiosas como leis civis. Como definem Emerson e Hartman (2006), o fundamentalismo é caracterizado pela "adesão estrita a doutrinas religiosas específicas, tipicamente em reação contra a teologia modernista e a secularização".

O termo "fundamentalismo" tem origem no protestantismo norte-americano do início do século XX, quando teólogos conservadores publicaram uma série de ensaios intitulados *The Fundamentals* (1910-1915), defendendo a inerrância bíblica, a divindade de Cristo e outros dogmas contra o que percebiam como ameaças da teologia liberal e da ciência moderna. No Brasil, o fundamentalismo evangélico ganhou força a partir da segunda metade do século XX, especialmente com o crescimento das igrejas pentecostais e neopentecostais.

Autores como Burity (2018) e Campos (2018) analisam como o fundamentalismo religioso no Brasil se traduziu em um projeto político organizado. A formação da "bancada evangélica" no Congresso Nacional, a articulação de candidaturas confessionais, a ocupação de cargos no Executivo e no Judiciário e a tentativa de impor uma agenda moral conservadora em áreas como educação, saúde reprodutiva, direitos LGBTQIA+ e liberdade religiosa são manifestações desse projeto.

O fundamentalismo, portanto, não é apenas uma questão de crença pessoal, mas um projeto de captura do Estado que visa transformar convicções religiosas particulares em políticas públicas de alcance universal. Em suas formas mais radicais, como o dominionismo ou Teologia do Domínio, o fundamentalismo não busca apenas influenciar o Estado, mas reconfigurá-lo integralmente segundo "leis divinas", substituindo a democracia pluralista por uma teocracia. Esse projeto representa uma ameaça direta aos fundamentos da República laica e aos direitos das minorias religiosas.

#### **4.2 Racismo epistemológico**

A violência contra as religiões de matriz africana no Brasil transcende a categoria genérica de "intolerância religiosa", configurando-se como um fenômeno mais profundo, estrutural e historicamente enraizado: o racismo religioso. Essa forma específica de violência

não se limita a atos pontuais de discriminação, agressão verbal ou vandalismo contra templos, mas está fundamentada em um processo histórico de aniquilação simbólica e material que o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos (2009) denominou epistemicídio.

Esta seção argumenta que a perseguição aos cultos afro-brasileiros é a manifestação mais visível e brutal de um racismo epistemológico, que nega o status de conhecimento, de filosofia, de teologia e de sistema de pensamento aos saberes de origem africana, confinando-os à categoria de "superstição", "feitiçaria", "macumba" ou mero "folclore".

No contexto da colonização brasileira, o epistemicídio foi a estratégia complementar ao genocídio. Enquanto corpos negros e indígenas eram fisicamente eliminados através da escravidão, do trabalho forçado, das doenças e da violência direta, seus sistemas de conhecimento, suas cosmologias, suas formas de se relacionar com o sagrado e suas estruturas sociais eram sistematicamente destruídos, proibidos ou subalternizados.

A conversão forçada ao cristianismo, a proibição dos rituais ancestrais, a destruição de objetos sagrados, a criminalização das práticas religiosas africanas (que perdurou oficialmente até meados do século XX) e a imposição da língua portuguesa foram instrumentos desse epistemicídio.

A filósofa brasileira Sueli Carneiro (2005), em sua tese de doutorado *A Construção do Outro como Não-ser como Fundamento do Ser*, apropria-se do conceito de epistemicídio para analisar o racismo estrutural no Brasil. Para Carneiro, o epistemicídio é:

para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Por isso, o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender (CARNEIRO, 2005, p. 97).

Carneiro articula o conceito de epistemicídio com a noção de biopoder de Michel Foucault, **demonstrando como o Estado brasileiro, através do racismo, legitima a morte — física e intelectual — de determinados segmentos da população.** O epistemicídio, nessa perspectiva, não é apenas a destruição de conhecimentos do passado, mas um processo contínuo e contemporâneo de exclusão dos saberes negros dos currículos escolares, da produção acadêmica, do debate público e da memória nacional.

**O racismo epistemológico é a operacionalização prática do epistemicídio.** Ele funciona através da construção de uma hierarquia de saberes na qual o conhecimento eurocêntrico, branco, cristão, cartesiano e positivista é posicionado como universal, racional e superior, enquanto todos os outros saberes, especialmente os de origem africana e indígena, são classificados como particulares, irracionais, primitivos e inferiores.

Essa hierarquia não é explicitamente declarada em documentos oficiais ou leis, mas opera de forma difusa e naturalizada em todas as instâncias da sociedade: na educação, na ciência, na mídia, no sistema jurídico e, crucialmente, no campo religioso.

No campo religioso brasileiro, **o racismo epistemológico se manifesta na naturalização do cristianismo como "religião" por excelência — dotada de teologia, filosofia, ética, liturgia, instituições e legitimidade social — enquanto as práticas de matriz africana são sistematicamente desqualificadas.** O Candomblé e a Umbanda não são reconhecidos como sistemas religiosos complexos, com cosmologias sofisticadas, teologias elaboradas, filosofias profundas sobre a existência humana e estruturas rituais milenares. Em vez disso, são reduzidos a "seitas", "feitiçaria", "macumba", "coisa do demônio" ou, na melhor das hipóteses, "folclore" ou "cultura popular".

Essa deslegitimação epistemológica tem consequências diretas e materiais. Os dados do Disque 100 demonstram que as religiões de matriz africana são, de longe, as maiores vítimas de violência religiosa no Brasil. Terreiros são incendiados, invadidos e vandalizados não apenas por "ódio religioso" genérico, mas porque, na lógica do racismo epistemológico, eles não são considerados templos sagrados dignos de proteção constitucional, mas sim espaços de "práticas do mal" que precisam ser erradicados.

A violência contra uma mãe de santo ou um pai de santo é justificada pela crença de que eles não são líderes espirituais legítimos, mas "charlatães", "feiticeiros" ou "agentes de Satanás".

Sidnei Nogueira (2020), em sua obra *Intolerância Religiosa*, publicada na coleção *Feminismos Plurais* coordenada por Djamila Ribeiro, argumenta precisamente que a violência contra as Comunidades Tradicionais de Terreiro (CTTro) deve ser classificada não como "intolerância religiosa", mas como racismo religioso, pois está intrinsecamente ligada à demonização da cultura negra, da ancestralidade africana e da epistemologia afro-brasileira.

Nogueira demonstra que o termo "intolerância" é insuficiente e até mesmo enganoso, pois sugere uma reciprocidade que não existe: não há, no Brasil, uma perseguição sistemática de religiões de matriz africana contra o cristianismo, mas há uma perseguição histórica, estrutural e violenta do cristianismo hegemônico contra as religiões afro-brasileiras.

Os dados oficiais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, divulgados através do canal Disque 100, revelam um cenário alarmante de crescimento exponencial da intolerância religiosa no Brasil. Em 2024, foram registradas 2.472 denúncias de casos de intolerância religiosa, representando um aumento de 66,8% em relação a 2023, quando foram contabilizadas 1.481 denúncias. Se considerado o período entre 2021 e 2024, o crescimento das denúncias de violações alcança a marca impressionante de 323,29%, evidenciando não apenas um aumento quantitativo, mas uma intensificação qualitativa do fenômeno.

A análise do perfil das religiões mais afetadas confirma o argumento central desta pesquisa: as religiões de matriz africana são, de longe, as maiores vítimas da violência religiosa no país.

Em 2024, a Umbanda registrou 151 casos, seguida pelo Candomblé com 117 casos, e outras religiosidades afro-brasileiras com 21 casos. Somados, os cultos de matriz africana totalizam 289 denúncias identificadas, representando aproximadamente 45,9% de todos os casos em que a religião da vítima foi informada. Esse dado é particularmente significativo quando se considera que, segundo o Censo IBGE de 2022, as religiões de matriz africana representam apenas 1% da população brasileira, o que demonstra uma desproporcionalidade gritante entre presença demográfica e vitimização.

No Rio de Janeiro, a situação é ainda mais grave. Um estudo realizado em 2021 apontou que 91% dos ataques registrados no estado foram direcionados contra religiões de matriz africana. Essa concentração geográfica e demográfica da violência não é casual, mas reflete a persistência de estruturas de racismo religioso enraizadas na sociedade brasileira, especialmente em regiões onde a presença dessas religiões é historicamente mais expressiva.

O perfil das vítimas também revela interseccionalidades importantes. Do total de denúncias em 2024, 1.423 violações (57,6%) foram sofridas por mulheres, enquanto 826 (33,4%) por homens. Essa predominância feminina entre as vítimas sugere que a intolerância religiosa se articula com outras formas de opressão, como o machismo e o sexismo, atingindo de forma particularmente cruel as mulheres negras que ocupam posições de liderança espiritual nos terreiros, como as mães de santo e as ialorixás.

A distribuição geográfica das denúncias aponta para uma concentração nos estados mais populosos e urbanizados do país. São Paulo lidera com 618 casos, seguido pelo Rio de Janeiro com 499, Minas Gerais com 205, Bahia com 175, Rio Grande do Sul com 159 e o Distrito Federal com 100 casos. Essa distribuição não significa, necessariamente, que esses estados sejam mais intolerantes, mas pode refletir tanto uma maior concentração de minorias religiosas quanto uma maior conscientização sobre os canais de denúncia disponíveis.

É fundamental ressaltar que esses números representam apenas a ponta do iceberg. A subnotificação é uma realidade incontestável, uma vez que muitas vítimas não denunciam por medo de retaliação, desconhecimento dos canais disponíveis, descrença na efetividade do sistema de justiça ou mesmo por naturalização da violência. Além disso, em 1.842 denúncias (74,5% do total), não houve indicação da religião da vítima, o que pode indicar receio de identificação ou falta de informação por parte dos denunciantes.

A violência registrada não se limita a agressões verbais ou discriminação. Os dados revelam um espectro amplo de violações que incluem agressões físicas, destruição de templos, profanação de objetos sagrados, ameaças a lideranças religiosas e até mesmo homicídios. O caso emblemático que originou o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, em 21 de janeiro, é o da Iyalorixá Mãe Gilda de Ogum, que faleceu em 2000 vítima de infarto fulminante após ter sua casa e terreiro invadidos, além de sofrer perseguições, agressões físicas e difamação por parte de grupos de outra religião.

Esses dados estatísticos não são meros números abstratos, mas representam vidas interrompidas, trajetórias espirituais violadas, comunidades destroçadas e um projeto sistemático de apagamento cultural. Cada denúncia registrada no Disque 100 é um grito de socorro que evidencia a urgência de políticas públicas efetivas, de criminalização rigorosa do racismo religioso e de um profundo processo de educação para a diversidade religiosa no Brasil.

A negação do status de conhecimento e de legitimidade religiosa aos saberes afro-brasileiros cria um vácuo de proteção legal e social que é preenchido pela violência. Esse processo ocorre em etapas progressivas e inter-relacionadas:

Primeira etapa: Desumanização. Ao negar a complexidade filosófica, a profundidade teológica e a sofisticação cosmológica das religiões de matriz africana, nega-se, implicitamente, a plena humanidade de seus praticantes. Se suas crenças são "primitivas" ou "demoníacas", seus praticantes são, por extensão, menos dignos de respeito, menos merecedores de direitos e menos humanos.

Segunda etapa: Demonização. A partir da hegemonia cristã fundamentalista, os orixás, voduns e inquices — divindades complexas que representam forças da natureza, ancestralidade e princípios éticos — são literalmente transformados em demônios. Seus rituais, que envolvem música, dança, oferendas e transe, são classificados como "atos de bruxaria" ou "pactos com o diabo". Essa demonização não é metafórica, mas literal: em cultos neopentecostais, é comum a realização de "sessões de descarrego" ou "quebra de maldições" nas quais fiéis são "libertos" de supostas influências malignas de entidades afro-brasileiras.

Terceira etapa: Justificação da violência. Uma vez que o "outro" foi desumanizado e demonizado, a violência contra ele se torna não apenas aceitável, mas, para alguns grupos fundamentalistas, uma "missão divina" de "purificação espiritual" ou "guerra espiritual". Invadir um terreiro, destruir imagens de orixás, agredir um pai de santo não são vistos como crimes, mas como atos de fé, de combate ao mal, de defesa da "verdadeira religião".

O aumento alarmante das denúncias de intolerância religiosa — que cresceram 323,29% entre 2021 e 2024 — reflete a intensificação desse processo. A cada terreiro vandalizado, a cada objeto sagrado profanado, a cada mãe de santo agredida, o que ocorre não é apenas um crime de ódio individual, mas um ato de epistemicídio coletivo, uma tentativa de apagar da existência uma forma de ver, sentir, pensar e estar no mundo.

Conclui-se, portanto, que a intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana no Brasil não é um fenômeno recente, isolado ou conjuntural, mas a manifestação contemporânea de um projeto colonial de longa duração. Esse projeto buscou — e continua buscando — eliminar não apenas os corpos negros (através do genocídio), mas também suas almas, seus saberes, suas memórias e suas formas de existência (através do epistemicídio). O racismo religioso é, portanto, uma das faces mais cruéis do racismo estrutural brasileiro.

## **5. O CONFLITO ENTRE A CASA FANTI-ASHANTI E AS IGREJAS EVANGÉLICAS DO CRUZEIRO DO ANIL COMO EXPRESSÃO DO RACISMO RELIGIOSO NO BRASIL**

No ano de 2022 em São Luís - MA, o episódio envolvendo o terreiro Casa Fanti-Ashanti, tradicional templo de matriz africana localizado no bairro Cruzeiro do Anil e integrantes das igrejas evangélicas Ministério Gideões, Casa de Oração e Igreja Pentecostal Jeová Nissi, configura um dos mais emblemáticos exemplos contemporâneos de tensão entre grupos religiosos no Brasil.

O caso ganhou repercussão estadual após a realização de uma manifestação religiosa promovida pelos referidos grupos evangélicos, no dia 24 de abril de 2022, com carro de som, faixas, bandeiras, panfletos e palavras de ordem direcionadas expressamente ao terreiro e à sua líder espiritual, a yalorixá Izabel Mesquita dos Santos (Mãe Kabeca). Segundo a petição inicial da Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, os manifestantes teriam proferido frases como “vamos expulsar os demônios”, “o demônio precisa ser varrido da rua” e “sai desse corpo”, com gestos de exorcismo voltados diretamente ao templo afro-religioso, em pleno momento de preparo para uma festividade de Ogum.

A Defensoria Pública sustentou que o ato representou clara manifestação de intolerância e perseguição religiosa sistemática contra os praticantes da religião afro-brasileira. Em resposta, as igrejas apresentaram contestação negando qualquer ato de violência ou discriminação, alegando tratar-se de uma manifestação litúrgica legítima e sustentando a tese de “intolerância religiosa reversa”.

A análise deste conflito, à luz dos fundamentos teóricos e constitucionais apresentados nos capítulos anteriores, revela-se particularmente relevante para compreender a materialização do racismo religioso na sociedade brasileira contemporânea, bem como os desafios enfrentados pelo Estado laico para garantir a proteção efetiva das minorias religiosas.

Conforme exposto no Capítulo 3 deste trabalho, a liberdade religiosa possui quatro dimensões interdependentes: liberdade de consciência, liberdade de crença, liberdade de culto e liberdade de organização religiosa. O caso analisado evidencia violações diretas a duas dessas dimensões.

O artigo 5º, VI, da Constituição Federal, assegura o livre exercício dos cultos e a proteção dos locais de liturgia. Diante das condutas descritas na petição inicial — gritos direcionados ao terreiro, tentativas de exorcismo voltadas à líder espiritual, abordagem dos adeptos e perturbação sonora durante a preparação de um ritual — verifica-se clara interferência no exercício do culto afro-brasileiro.

As manifestações descritas extrapolam o âmbito da expressão religiosa legítima e configuram uma tentativa de impedir ou deslegitimar a prática litúrgica do grupo atingido, violando diretamente o núcleo essencial da liberdade de culto.

Já em relação ao local de culto, a Constituição determina que o Estado garanta proteção especial aos espaços destinados a culto religioso. Terreiros de matriz africana possuem relação sagrada com seu espaço físico, pois o templo, a natureza circundante e o território são parte constitutiva do ritual.

A invasão da calçada, os gestos de exorcismo direcionados à entrada do terreiro e a utilização de carro de som em frente ao templo configuram agressões simbólicas e físicas ao espaço sagrado, comprometendo a segurança espiritual necessária ao ritual.

O episódio ilustra um fenômeno crescente na sociedade brasileira: o proselitismo religioso que ultrapassa a mera divulgação de crenças e adentra a esfera da coação moral, do assédio religioso e da tentativa de imposição da fé majoritária sobre minorias religiosas.

Embora o proselitismo seja garantido como uma dimensão da liberdade religiosa, ele não pode ser exercido para inviabilizar o culto de terceiros, deslegitimar outras religiões, constranger adeptos de outros grupos ou ocupar ou invadir espaços sagrados alheios.

No caso, o uso de discursos como “vamos expulsar os demônios” e “procure aceitar Jesus”, voltados diretamente ao terreiro, demonstra o exercício abusivo da liberdade religiosa. Tal atuação reforça o fenômeno analisado no Capítulo 3: o avanço de grupos fundamentalistas que buscam converter convicções particulares em verdades universais, tensionando o princípio constitucional da laicidade estatal.

O conflito em análise revela características claras de racismo religioso, termo que sintetiza a articulação entre discriminação racial e discriminação religiosa contra os povos de matriz africana. As expressões utilizadas pelos manifestantes — “demônio”, “corpo tomado”, “sai desse corpo” — remetem diretamente às práticas coloniais de demonização das culturas negras.

Esse processo se insere no fenômeno descrito na monografia como racismo epistemológico, compreendido como a negação da legitimidade dos saberes, cosmologias e rituais afro-brasileiros. Quando uma religião é reduzida a “feitiçaria”, “coisa do demônio” ou “possessão maligna”, seu sistema de conhecimento é rebaixado e invalidado, produzindo violência simbólica de caráter racial.

Ao situar o caso dentro da tese defendida no presente trabalho, conclui-se que a violência relatada não é um mero conflito entre doutrinas e tão pouco é intolerância recíproca,

**trata-se de perseguição estrutural**, fruto da hegemonia cultural cristã e da persistência do racismo colonial no imaginário social brasileiro.

O conflito entre a Casa Fanti-Ashanti e os grupos evangélicos envolvidos evidencia, de forma concreta, os desafios enfrentados pelo Estado brasileiro para garantir a efetividade da liberdade religiosa em um contexto de desigualdade estrutural entre as tradições religiosas.

Revela-se, assim, que a laicidade estatal — embora prevista no texto constitucional — encontra-se sob constante ameaça quando grupos fundamentalistas buscam impor sua visão de mundo ao espaço público e às minorias religiosas. O caso demonstra que a violência contra religiões afro-brasileiras não decorre de divergências pontuais, mas de um processo sistemático de racismo religioso, sustentado por estruturas históricas de poder, hegemonia cultural e intolerância.

Ao analisar este episódio à luz dos fundamentos teóricos apresentados nos capítulos anteriores, confirma-se a necessidade urgente de políticas públicas, legislação específica e atuação estatal coordenada para proteger de forma ativa e efetiva as tradições religiosas afro-brasileiras, garantindo que o Estado laico cumpra sua função constitucional de assegurar a coexistência harmoniosa de todas as religiões.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia teve como objetivo central investigar os desafios jurídicos contemporâneos da liberdade religiosa no Brasil, a partir do conflito crescente entre o princípio constitucional da laicidade do Estado e a ascensão de projetos político-religiosos que ameaçam os direitos das minorias.

A questão que norteou a pesquisa foi: Como conciliar a laicidade do Estado brasileiro com a proteção efetiva das minorias religiosas, especialmente as de matriz africana, diante do avanço do fundamentalismo religioso e do racismo epistemológico? Para responder a essa questão, a pesquisa foi estruturada em três eixos argumentativos interdependentes: um antropológico-científico, um jurídico-político e um sociológico-racial.

O Capítulo 2, intitulado "Fé e Sociedade", estabeleceu as bases antropológicas e científicas para a compreensão da centralidade da religião na experiência humana. Recorrendo à sociologia clássica de Durkheim, Weber e Berger, demonstrou-se que a religião não é um fenômeno meramente privado, mas uma força social que promove coesão, oferece sentido ao sofrimento e constrói universos simbólicos que protegem o indivíduo da anomia.

A partir da psicologia social (Tajfel, Turner), da psicologia do desenvolvimento (Fowler, Erikson) e da neurociência (Newberg), argumentou-se que a fé é um elemento estruturante da identidade pessoal e social, com profundas raízes na arquitetura cognitiva humana. A conclusão deste capítulo foi que a liberdade religiosa não é um privilégio histórico ou uma concessão estatal, mas um direito humano fundamental, enraizado na própria natureza biopsicossocial do ser humano.

O Capítulo 3, "Laicidade, Liberdade Religiosa e Proselitismo Político", analisou o arcabouço jurídico-constitucional brasileiro e as tensões que o atravessam. Discutiu-se o princípio da laicidade do Estado, não como uma mera neutralidade passiva, mas como um dever de imparcialidade e de proteção ativa do pluralismo.

Em seguida, explorou-se a dupla dimensão do direito à liberdade religiosa: a positiva (liberdade de crer e manifestar a fé) e a negativa (liberdade de não crer e de não ser importunado por crenças alheias). O ponto central do capítulo foi a análise do proselitismo religioso na esfera política, demonstrando como a atuação de grupos fundamentalistas, especialmente a chamada "bancada evangélica", tem tensionado os limites da laicidade, buscando traduzir dogmas religiosos em políticas públicas.

Argumentou-se que o dominionismo, ou Teologia do Domínio, representa a radicalização desse projeto, configurando-se como uma ameaça direta à democracia pluralista ao propor a captura teocrática do Estado.

O Capítulo 4, "Intolerância Religiosa no Brasil", aprofundou a análise das consequências desse avanço fundamentalista, argumentando que a violência contra minorias religiosas não é um fenômeno aleatório, mas o resultado de uma tríade ideológica: a hegemonia cultural cristã, que estabelece um padrão de normalidade; o dogmatismo, que fornece a certeza moral para a desumanização do "outro"; e o fundamentalismo, que organiza a hostilidade em um projeto político.

A tese central deste capítulo foi que a violência contra as religiões de matriz africana transcende a categoria de "intolerância", configurando-se como racismo religioso. Utilizando os conceitos de epistemicídio (Boaventura de Sousa Santos) e racismo epistemológico (Sueli Carneiro, Sidnei Nogueira), demonstrou-se que essa violência é a manifestação contemporânea de um projeto colonial de eliminação física e simbólica dos saberes e das cosmologias de origem africana.

A análise do conflito envolvendo o terreiro Casa Fanti-Ashanti e os grupos evangélicos do Cruzeiro do Anil evidencia, de forma incontestável, que a liberdade religiosa no Brasil permanece profundamente condicionada por estruturas de poder, hegemonia cristã e práticas persistentes de racismo religioso.

O episódio confirma que a laicidade estatal, embora prevista constitucionalmente, é frequentemente fragilizada diante da atuação de movimentos fundamentalistas que tentam impor sua visão de mundo às minorias religiosas, especialmente às tradições de matriz africana.

Ao longo deste trabalho demonstrou-se que tais práticas não configuram meros desentendimentos teológicos, mas sim manifestações concretas de violência simbólica, territorial e epistêmica, que buscam silenciar e deslegitimar saberes, rituais e identidades afro-brasileiras.

Assim, o estudo de caso reforça a necessidade urgente de políticas públicas, educação antirracista e atuação estatal firme para assegurar que os templos afro-brasileiros possam existir, cultivar e transmitir seus saberes de forma plena, reafirmando o compromisso constitucional com a dignidade humana, a pluralidade religiosa e a proteção das minorias.

Os dados estatísticos do Disque 100, que revelam um aumento de 323,29% nas denúncias entre 2021 e 2024 e uma concentração de 45,9% dos ataques contra religiões afro-brasileiras, comprovaram empiricamente a gravidade e a especificidade desse fenômeno. E a análise conjunta dos três capítulos permite responder à questão central da pesquisa.

A conciliação entre laicidade e proteção das minorias religiosas no Brasil é inviável sem o reconhecimento de que a ameaça à liberdade religiosa não é genérica, mas tem um alvo específico e uma raiz estrutural: o racismo.

A hegemonia cristã, potencializada pelo fundamentalismo político, reativa e aprofunda o racismo epistemológico que sempre esteve presente na sociedade brasileira, resultando em um projeto sistemático de perseguição às religiões de matriz africana. Portanto, qualquer solução jurídica que se pretenda eficaz não pode se limitar a uma defesa abstrata da "tolerância" ou da "laicidade neutra".

É imperativo adotar um modelo de laicidade ativa e protetiva, que reconheça as assimetrias de poder e atue deliberadamente para proteger os grupos historicamente mais vulneráveis. A resposta ao avanço do fundamentalismo e do racismo religioso exige não menos, mas mais Estado laico: um Estado que utilize seus instrumentos jurídicos, políticos e pedagógicos para garantir, na prática, a isonomia e a dignidade de todas as tradições religiosas, especialmente daquelas que constituem o fundamento da resistência cultural e da memória ancestral do povo brasileiro.

Diante desse diagnóstico, a superação dos desafios apontados exige uma atuação coordenada e multifacetada do Estado brasileiro, que vá além de respostas pontuais e se concentre na desarticulação das estruturas que perpetuam a violência e a discriminação.

## REFERÊNCIAS

- BERGER, Peter L. O Dossel Sagrado: Elementos para uma Teoria Sociológica da Religião. São Paulo: Paulus, 1985.
- BERGER, Peter L. Os Múltiplos Altares da Modernidade: rumo a um paradigma da religião numa época pluralista. Petrópolis: Vozes, 2017.
- BOYER, Pascal. Religion explained: the evolutionary origins of religious thought [Religião explicada: as origens evolutivas do pensamento religioso]. New York: Basic Books, 2001.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007. Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2007.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Intolerância religiosa: Disque 100 registra 2,4 mil casos em 2024. Agência Brasil, Brasília, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-01/intolerancia-religiosa-disque-100-registra-24-mil-casos-em-2024>. Acesso em: 19 out. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 146.303. Relator: Ministro Edson Fachin. Segunda Turma. Julgado em 27 de março de 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 18 abr. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5329384>. Acesso em: 19 out. 2025.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 1.864.853/SP. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Quinta Turma. Julgado em 15 de junho de 2021. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 21 jun. 2021. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num\\_registro=202100917036](https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=202100917036). Acesso em: 19 out. 2025.
- BURITY, Joanildo. A onda conservadora na política brasileira traz o fundamentalismo ao poder. In: ALMEIDA, Ronaldo de; TONIOL, Rodrigo (Orgs.). Conservadorismos, fascismos e fundamentalismos: análises conjunturais. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.
- CAMPOS, Bruno Machado. A exclusão do outro na história do mesmo: uma tentativa nova de classificar o velho fundamentalismo religioso. *Religare*, Paraíba, v. 15, n. 1, p. 80-106, 2018.
- CARNEIRO, Sueli. A construção do Outro como Não-ser como fundamento do Ser. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CASTRO, Luiz. Hegemonia Cristã - O Neopentecostalismo e a Formação Social Brasileira. Revista ABPN, 2019.

CORNÉLIO, Wellington Félix et al. Émile Durkheim: pegadas rumo a uma sociologia da religião Émile Durkheim: footsteps towards a sociology of religion Émile Durkheim: huellas hacia una sociología de la religión. 2016

DA ROCHA, Paschoal Silveiras Baptista Gomes; LIMA, Marco Aurelio Brasil. Proselitismo Religioso: um direito inconveniente. Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 4, n. 1, p. 127, 2018.

DE MELO NOVAIS, Tiago; CAMPOS, Breno Martins. Teologias do Domínio: Revisitando fontes e autorias. Protestantismo em Revista, v. 47, n. 2, p. 29-40, 2021.

EMERSON, Michael O.; HARTMAN, David. The rise of religious fundamentalism [A ascensão do fundamentalismo religioso]. Annual Review of Sociology, v. 32, p. 127-144, 2006.

ERIKSON, Erik H. Young Man Luther: A Study in Psychoanalysis and History [Jovem Lutero: Um Estudo em Psicanálise e História]. New York: W. W. Norton & Company, 1958.

FOWLER, James W. Stages of Faith: The Psychology of Human Development and the Quest for Meaning [Estágios da Fé: A Psicologia do Desenvolvimento Humano e a Busca por Significado]. San Francisco: Harper & Row, 1981.

GEERTZ, Clifford. A Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do Cárcere. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999-2002. 6 v.

HABERMAS, Jürgen. Entre Naturalismo e Religião: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

LEITE, Fábio Carvalho. Liberdade de crença e a objeção à transfusão de sangue por motivos religiosos. Custos Legis-Revista eletrônica do Ministério Público Federal, Rio de Janeiro, v. 2, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

NEWBERG, Andrew; D'AQUILI, Eugene; RAUSE, Vince. Why God Won't Go Away: Brain Science and the Biology of Belief [Por Que Deus Não Vai Embora: Ciência do Cérebro e a Biologia da Crença]. New York: Ballantine Books, 2001.

NOGUEIRA, Sidnei. Intolerância Religiosa. São Paulo: Pólen, 2020. (Coleção Feminismos Plurais).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 19 out. 2025.

ROCHA, João Cezar de Castro. Teologia do domínio é mais perigosa para democracia que bolsonarismo, diz historiador. Entrevista concedida a Andrea DiP, Clarissa Levy e Ricardo Terto. Agência Pública, 10 mar. 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/03/teologia-do-dominio-e-mais-perigosa-para-democracia-que-bolsonarismo-diz-historiador/>. Acesso em: 19 out. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Toward a New Common Sense: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition* [Rumo a um Novo Senso Comum: Direito, Ciência e Política na Transição Paradigmática]. New York: Routledge, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). "Decisões do STF reforçam combate à intolerância religiosa". Notícias STF, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/decisoes-do-stf-reforcam-combate-a-intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 19 out. 2025.

TAJFEL, Henri; TURNER, John C. *An integrative theory of intergroup conflict* [Uma teoria integrativa do conflito intergrupar]. In: AUSTIN, William G.; WORCHEL, Stephen (Eds.). *The social psychology of intergroup relations* [A psicologia social das relações intergrupais]. Monterey, CA: Brooks/Cole, 1979.

TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. *A liberdade religiosa no direito constitucional brasileiro*. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o "Espírito" do Capitalismo*. Edição de Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.